

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: v4j5h15e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/10/2020 Projeto de lei nº 904/2020 Protocolo nº 8027/2020 Processo nº 1355/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – As escolas da rede pública de ensino de Mato Grosso devem organizar lista de espera para vagas em todos os níveis de ensino, a ser publicada e divulgada, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, com acesso aberto ao público.

Parágrafo único- Cada unidade escolar deve afixar a respectiva lista de espera em local de fácil acesso e visualização ao público geral.

Art. 2º - A lista de espera elaborada pela direção de cada unidade escolar deve conter as seguintes informações sobre o inscrito:

- I – as iniciais do nome;
- II – a data de nascimento;
- III – o nome do responsável;
- IV – a data de inscrição;
- V - a turma e o ano objeto da matrícula pleiteada; e



VI – a classificação na lista de espera;

Parágrafo único – A alteração da ordem sequencial da lista de espera deverá ser devidamente justificada e divulgada pela unidade escolar.

Art. 3º – A divulgação de que trata esta Lei deve ser atualizada quinzenalmente, enquanto não confirmadas todas as matrículas.

Art. 4º - A desistência da vaga pretendida pelo inscrito deve ser comunicada com maior brevidade possível à direção da respectiva unidade escolar e registrada na lista de espera divulgada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre a obrigação da publicidade da lista de espera por vagas nas escolas da rede pública de ensino de Mato Grosso.

O objetivo é ampliar a transparência do processo de preenchimento de vagas nas escolas, garantindo aos pais e responsáveis o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos, direito garantido pela Constituição Federal.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Outubro de 2020

Paulo Araújo
Deputado Estadual